

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 30%

CONTRATANTE: José Aureliano Filho
brasileiro, estado civil divorciado, profissão agricultor inscrita(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 020.390.494-01 portador(a) do RG nº 539.792 SSP/RN residente e domiciliado(a) SI Palheiros, nº 144, zona rural, Upanema/RN Telefones:

CONTRATADO: Nome: Leonardo Mike Silva Pereira, brasileiro(a) estado civil: Solteiro Profissão: advogado inscrito na OAB/RN sob o número 10.615 com endereço profissional à rua Desembargador Dionísio Filgueira nº 419, bairro Centro, município: Mossoró, RN

AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS TEM, ENTRE SI, COMO JUSTO E CONTRATADO O PRESENTE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTESE E PELAS CONDIÇÕES DESCRIPTAS NO PRESENTE.

I - DO OBJETO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 1º. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, para a proposta de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT.

a) A RESPONSABILIDADE SOBRE A VERACIDADE DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS AO CONTRATADO PARA QUE ESTE REALIZE TODOS OS ATOS ATINENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, É INTEIRA E EXCLUSIVAMENTE DO(A) CONTRATANTE.

II - DAS ATIVIDADES

Cláusula 2º. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

b) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

c) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

III - DAS DESPESAS

Cláusula 3º. As custas processuais e extrajudiciais que se fizerem necessárias ao ajuizamento da ação e ao recebimento do crédito, tais como custas do processo junto à Justiça Federal (1% - um por cento - do valor requerido) e/ou junto à Justiça Estadual (valor apurado conforme Tabela de Custas Judiciais); custas de reconhecimento de firma nos documentos necessários e autenticações quando estas se fizerem necessárias; custas de perícia contábil necessária ao cálculo do crédito; custas de oficial de justiça, etc., serão suportadas exclusivamente pelo(s) CONTRATANTE.

IV - DOS HONORÁRIOS

Cláusula 5º. O(s) CONTRATANTE, em caso de êxito na ação, obriga-se a pagar, à título da prestação do serviço, o valor correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o efetivo proveito econômico proveniente da Ação.

Cláusula 6º. Havendo acordo entre o(s) CONTRATANTE e o parte CONTRÁRIA, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência, devendo ser contabilizado em face do efetivo proveito econômico ou êxito financeiro do CONTRATANTE, conforme exemplo supra.



Cláusula 7º. Os honorários de sucumbência pertencem ao CONTRATADO.

Cláusula 8º. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

V - DA COBRANÇA

Cláusula 9º. As partes acordam que facultará ao CONTRATADO, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula 10º. Agindo o(a) CONTRATANTE de forma dolosa ou culposa em face do CONTRATADO, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguals e se exonerando de todas as obrigações.

Cláusula 11º. Fica estabelecido que em caso de REVOCAÇÃO infundada do instrumento procuratório, por parte do(a) CONTRATANTE, será devido ao CONTRATADO o título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o mesmo percentual estipulado na cláusula 5º do presente contrato.

Cláusula 12º. Em caso de DESISTÊNCIA da ação, por parte do(a) CONTRATANTE, será devido ao CONTRATADO o título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o percentual de 20% (dez por cento) do valor da ação.

Parágrafo Primeiro. O(a) CONTRATANTE deverá ainda, em caso de DESISTÊNCIA, resarcir todas as despesas que o CONTRATADO obteve tais como: custos processuais e despesas com análise financeira.

VII - DO FORO

Cláusula 13º. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Mossoró/RN:

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mossoró/RN, _____ de _____ de 20____

X *José Antônio Melo* _____ CONTRATADO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1)

RG:

CPF:

2)

RG:

CPF:



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu José Aureliano Filho, brasileiro(a),
estado civil: divorciado, Profissão: agricultor, portador(a) do RG
539.792, nº 124, residente
no(a) SJ Palheiros, orgão expedidor SSP/RN e do CPF: 020.390.494-01,
bairro: Zona Rural, município: Upanema, RN.
declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o
pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família,
por isso requeiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da
Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Mossoró/RN, 10/08/2020

Local e Data

X José Aureliano Filho

Assinatura do Outorgante



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OÚTORGANTE:

Nome: José Aureliano Filho, brasileiro(a).
estado civil: divorciado Profissão: agricultor, portador(a) do RG
539.792, órgão expedidor SSP/RN e do CPF: 020.390.494-01, residente
no(a) SJ Palheiros, nº 124,
bairro: Zona rural, município: Upanema, RN.

OÚTORGADO:

Nome: Leonardo Mike Silva Pereira, brasileiro(a)
estado civil: sóteiro Profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o
número 10.615 com endereço profissional à rua
Desembargador Dionísio Filgueira, nº 219,
bairro Centro, município: Mossoró, RN.

PODERES: pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de agir judicialmente e administrativamente, promovendo quaisquer medidas judiciais e administrativas necessárias a garantia dos direitos e interesses do(a) outorgante, propondo as ações que julgar convenientes, defendendo(a) nas que porventura por ele lhe sejam propostas, para o que lhe confere os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula "ad judicia et extra" para o fórum em geral, podendo ainda seu dito advogado transigir, confessar, desistir, fazer acordos, endossar cheques, retirar alvarás e oferecer todos os recursos em direito admitidos; em qualquer instância ou foro, receber e dar quitação, firmar compromisso, bem como substabelecer com ou sem reserva e ainda, requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/93. Deixando estipulado neste documento, contrato de risco com o Outorgante que, em caso de êxito, serão pagos a título de honorários advocatícios 30 % (trinta por cento) do valor recuperado. Em caso de pagamento de custas pelo Outorgado os valores serão descontados do êxito e reembolsados pelo Outorgante.

Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Mossoró/RN, 10/08/2020
Local e Data

José Amílcar Filho
Assinatura do Outorgante



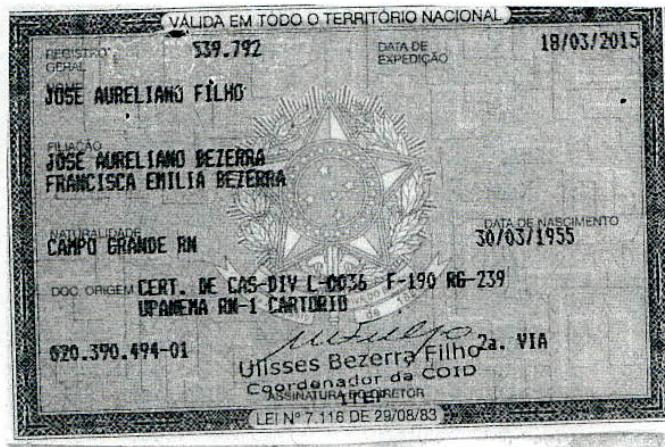
TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE O FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Eu José Aureliano Filho, brasileiro(a),
estado civil: divorciado, profissão: Agricultor, portador(a) do RG
539.792, órgão expedidor SSP/RN e do CPF: 020.390.494-01, residente
no(a) SJ Palmeiros, nº 124,
bairro: Zona Rural, município: Upanema, RN.
CEP: _____, telefone: _____
 declaro, sob as penas da Lei, que todos os documentos fornecidos são advogado por mim
constituído para me representar na Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, tais como, documentos
pessoais, declarações, Boletim de Ocorrência, documentos médicos, etc., são verdadeiros, e
me comprometo a responder por todos e quaisquer fatos atinentes aos mesmos na forma da
Lei.

Mossoró, RN, 10 de Agosto de 2020.

José Aureliano Filho
Assinatura





Vittima



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

COSERN

DADOS DO CLIENTE
JOSE AURELIANO FILHO
CPF: 020.390.494-01

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

041999913	ÚNICA	12/05/2020
3010210054	EXCELENTE	1550825
12/05/2020		

COMPANHIA
Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Memória, 150, Baldo, Natal - RN, CEP 59025-250
CNPJ 08.324.195/0001-81 | Insc. Est. 20055139-0 | www.cosern.com.br

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA
SI PALHEIROS 144
ZONA RURAL/ÁREA RURAL
UPLANEMA/RN
59670-000

CONTRATO	MES
7001868734	05/2020
DATA DE VENCIMENTO	
19/05/2020	10/06/2020
TOTAL DA FATURA	16,87

DESCRICAÇÃO DA FAZENDA FISCAL

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
30.00000000	0,26913971	8,07
30.00000000	0,26513422	7,95
		0,69
		0,06
		0,08

Consumo Ativo(kWh)-TUSD
Consumo Ativo(kWh)-TE
Multa por atraso-NF 040439297 - 13/04/20
Juros por atraso-NF 040439297 - 13/04/20
Ajuste da IGPM-NF 040439297 - 13/04/20

TOTAL DA FATURA

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO CAT	DATA ANTERIOR	LEITURA	DATA ATUAL	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
C42641X		13/04/2020	15.953,00	12/05/2020	15.983,00	29	1,00000		24,00

DETALHAMENTO DO CONSUMO DA FAZENDA FISCAL

MES	DATA	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	Detalhamento do consumo da fazenda fiscal
MAI 20	30				Faturado pelo mês de Iasse - Custo de
ABR 20	53				Despesas com consumo da fazenda fiscal



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Pólicia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Este Boletim de Ocorrência foi devidamente homologado pela Delegacia Virtual e liberado para impressão definitiva.
A aceitação deste documento está condicionada a verificação de sua autenticidade pela Internet na área de acompanhamento e consulta de registro de Ocorrências da Delegacia Virtual, no endereço <http://www.defesasocial.rn.gov.br>

Unidade Policial: DELEGACIA VIRTUAL

Endereço:

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2020001021966 1.2 Data de Expedição: 29/05/2020 10:28:35
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 26/01/2020 00:20:00 2.2 Logradouro: SI TRAPIAR
2.3 Número: SN 2.4 CEP:
2.5 Complemento: 2.6 Ponto de Referência:
2.7 Bairro: ZONA RURAL 2.8 Cidade: AÇU
2.9 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: JOSE AURELIANO FILHO 3.2 Estado civil: Divorciado(a)
3.3 Etnia: PARDO 3.4 Pai: JOSE AURELIANO BEZERRA
3.5 Mãe: FRANCISCA EMILIA BEZERRA 3.6 Data de Nascimento: 30/03/1955
3.7 Sexo: MASCULINO 3.8 RG: 539792 - 18/03/2015
3.9 CPF: 02039049401 3.10 Passaporte:
3.11 Nacionalidade: 3.12 Naturalidade: CAMPO GRANDE
3.13 Profissão: AGRICULTOR 3.14 E-Mail: JACKSONBARRETO25@HOTMAIL.COM
3.15 Telefone(s): 84 997779982 3.16 Logradouro: SI PALHEIROS
3.17 Número: 144 3.18 CEP: 59670000
3.19 Bairro: ZONA RURAL

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S) *(NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)*

6. DADOS DA OCORRÊNCIA

7. DOS FATOS

7.1 Histórico

Eu vinha de SI TRAPIAR, no sentido de casa, com a moto carregada de peixes que eu tinha ido vender. Quando de repente um animal de origem bode atravessou no meio da estrada, fazendo com que eu mim desequilibrasse e sofresse um acidente, ficando com várias sequelas. Fui socorrido por populares que mim encaminharam para a unidade hospitalar (HRTM)

TIPO DE VEÍCULO:MOTOCICLETA

PLACA:MXI3667

RENAVAN:720597145

MODELO E MARCA:HONDA/CG 125 TITAN

NOME DO PROPRIETÁRIO JOSE GALDINO SILVA NETO

8. COMPLEMENTOS *(ESSE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)*

9. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Comunicante: JOSE AURELIANO FILHO

Data: 29/05/2020 11:47:57

10. PROVIDÊNCIAS (RESERVADO A AUTORIDADE POLICIAL)

Este Boletim de Ocorrência foi devidamente homologado.

FOI ORIENTADO A PROCURAR A PROCURADIA DO LOCAL DO FATO, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. A DP DE ASSU-RN



Atendimento: 1691368 - WELLINGTON ALVES

Impresso por: WEB em 29/05/2020 13:56:18

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA





SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA
BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 1830 /2020
Admissão: 26/01/2020 16:01:38

OK

~~ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - VERDE~~

Paciente: 56591 - JOSE AURELIANO FILHO (64 a 9 m 27 d) **Nascimento:** 30/03/1955 **Natural:** AUGUSTO SEVERO.BRASIL **Sexo:** M **Cor:** PARDA
CNS: 700000056934208 **CPF:** 02039049401 **Prof:**
Mãe: FRANCISCA EMILIA BEZERRA **Pai:** JOSE AURELIANO BEZERRA
Logradouro: PALHEIRO III, 0 **Bairro:** ZONA RURAL **Cidade:** UPANEMA
CEP: 59670000 **Compl:**
Telefone: 84 99354474

Motivo(alegado pelo paciente): QUEDA - MOTO
Origem: AMBUJI ANCIA OUTRO

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: TRAUMA EM MID, APRESENTANDO DOR E EDEMA NO LOCAL

Horas: :

PCTE VITAS DE OEDOS DE MOTO, CON
TRAGAS SO PE C.
PF: DON A PARADO + EDIMOS BNU + RASA
EX: FX TRIVALEOLAN Y MID

Diagn. Inicial:

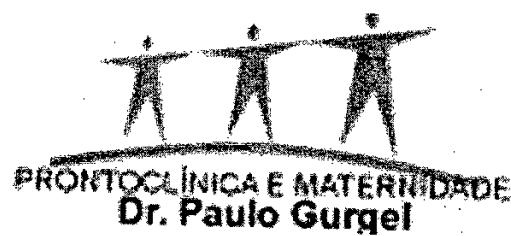
*SAÍDA: () Decisão médica () Transferido () Evasão () Óbito () Interna: (Preencher CID, PROC)

CID Proc. Data: 26/03/20. Hr: _____ Médico: _____

*Gerado via SX por JUREIDE DE BRITO ALMEIDA. Impresso em 26 de Janeiro de 2020.

~~(Assinar e Carimbar)~~





RUA MONTE SINAI, 1948 CID. JARDIM

FONE: (84) 4008-5000

9964
0032

LAUDO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o paciente

JOSÉ AURELIANO FILHO

Foi submetido tratamento cirúrgico de fratura de tibia e tornozelo direito
em 11/02/2020. Necessita de repouso. Sugiro
afastamento de suas atividades trabalhistas por, no mínimo,
90 (noventa) dias. Solicito avaliação de médico perito

C.I.D: S82

Natal, 12/02/2020

Dr. Thiago José G. C. Araruna
CRM: 6619 / FDT 1404
Thiago José G. C. Araruna
CRM-Gurgel Câmara Araruna
CRM: 6619 / FDT 1404

CRM: 6619





PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE MISTA DE SAÚDE "RAIMUNDO N. CÂNDIDO"

RECEITUÁRIO

Raimundo

Encontrado o paciente José
Silveira Filho, 64 anos, com
anamnese de dor + edema em
pé e opôs quele de moto.
Sem história de febre ou
considerar anamnese nega
aversão ECG = 15, pulso 50
lentes, gotonegativo
(H) = Protomed de pé D

Denis Sáenz
Médico
CRM/RN 9350
Médico(a)

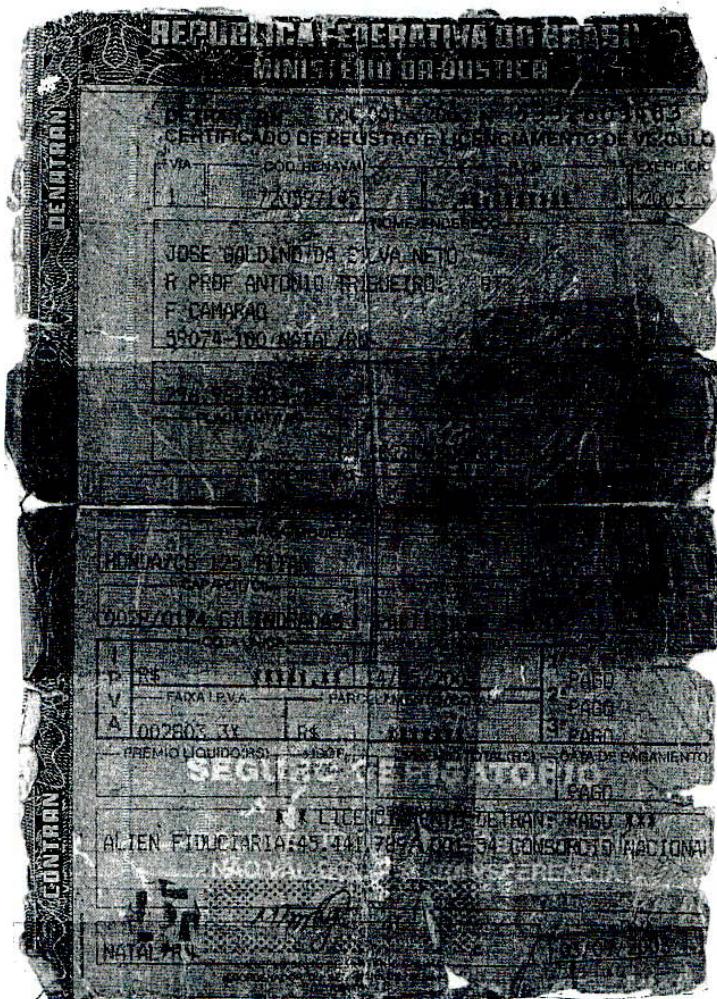
26/01/2020

encorajadas a
retirar de uso
esta do RNM

Rua Manoel Gonçalves, 145, centro, Upanema/RN.

OBS: Registrado com Dr. Hugo







()



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO ▾

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao beneficiário. O prazo para o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200203970 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE AURELIANO FILHO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS

BENEFICIÁRIO JOSE AURELIANO FILHO

CPF/CNPJ: 02039049401

Posição em 27-07-2020 19:54:28

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

18/06/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50
------------	--------------	----------	--------------

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
27/06/2020	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/1LmN_SKDjSF+81pWCapi_key=DQWgChBgHimd0GHPs7fu7LmZEz06WeVppJ3VtYKDnDI=)
10/06/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/cK40i1+zNmOREtGLr8Kr+gapi_key=DQWgChBgHimd0GHPs7fu7LmZEz06WeVppJ3VtYKDnDI=)





(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE

 (/Pages/Acessibilidade.aspx)  (/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)
 Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)
 Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)
 Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
 Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas



- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Upanema
Rua João Francisco, 144, Centro, UPANEMA - RN - CEP: 59670-000

Processo: 0800479-70.2020.8.20.5160

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE AURELIANO FILHO

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Considerando a teoria da substancialização da causa de pedir, a qual estabelece que a causa de pedir é composta pelos fatos e fundamentos jurídicos, cabendo ao autor alegar os fatos constitutivos de seu direito, é de se observar que a parte autora não apresentou causa de pedir específica dizendo e justificando a lesão que lhe garante a complementação indenizatória requerida.

Cabe a parte autora, como requisito da própria peça inicial, fazer a descrição das limitações decorrentes do acidente automotivo, bem como a respectiva subsunção na Lei 6.194 de 1974 e suas alterações, ainda que a perícia médica (parte instrutória do processo) chegue a conclusão diversa, bem como definir o valor da indenização a que faz jus.

Ora, se a parte autora alega que recebeu indenização a menor, é porque entende que se encaixa em um outro grau de sequela limitadora, não bastando a mera alegação genérica de recebimento de valores a menor na esfera administrativa.

Sendo assim, intime-se da parte autora para que, no prazo de 15 dias, emende a petição inicial nos termos supra declinados, sob pena de extinção, consoante artigo 290, CPC/2015.

Upanema/RN, data da assinatura.



Assinado eletronicamente por: UEDSON BEZERRA COSTA UCHOA - 31/08/2020 16:35:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20083116353169100000056914170>
Número do documento: 20083116353169100000056914170

Num. 59300531 - Pág. 1

UEDSON UCHÔA

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: UEDSON BEZERRA COSTA UCHOA - 31/08/2020 16:35:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20083116353169100000056914170>
Número do documento: 20083116353169100000056914170

Num. 59300531 - Pág. 2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE UPANEMA – RIO GRANDE DO NORTE.**

AUTOS SOB O N°: 0800479-70.2020.8.20.5160

JOSE AURELIANO FILHO, já qualificado(a) nos autos em epígrafe e
AÇÃO DE COBRANÇA, que move em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A.**, igualmente qualificada, vem diante à elevada presença de Vossa Excelência, por
seu procurador ao final firmado, em resposta ao último despacho, expor e requerer o que segue:

Em primeiro lugar, cumpre informar que a parte autora NÃO está pleiteando
indenização em grau máximo, mas sim “a DIFERENÇA entre o valor já adimplido administrativamente
a porcentagem de invalidez apurada por perícia médica realizada por profissional nomeado por esse Juízo”, conforme alínea “b” dos pedidos, tendo em vista que nas demandas que tratam de Seguro DPVAT,
imprescindível a realização de exame pericial, justamente para se verificar o grau de extensão das sequelas
consequentemente o valor da indenização.

Pela razão supra, é que em agosto de 2013, foi pactuado o **Convênio e
Cooperação Institucional nº 01/2013**, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio
Grande do Norte (TJRN) e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, **restando ajustado que as perícias médicas judiciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de via terrestre serão custeadas por esta Seguradora, ao valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais)**, nos termos do disposto na cláusula primeira, item 1.3.

Desta forma, é imprescindível a realização de perícia no presente caso para se estabelecer o grau de invalidez da parte requerente e consequentemente enquadrá-la na tabela da Lei 11.945/2009 - ANEXO II - (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008) - (art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974).



Assim, não há como se formular um pedido certo, vez que **não é possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato**, sendo lícito formular pedido genérico e presente demanda, conforme autoriza o **Art. 324, § 1º, II do NCPC**.

No que diz respeito a **EXPLICAÇÃO A LESÃO SOFRIDA**, conforme expresso na documentação médica, trata-se de “**FRATURA DA TIBIA E TORNOZELO DIREITO**”.

Quanto ao **MONTANTE QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA** e **TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO**, conforme já explicado supra, é impossível saber antes de realizado a perícia, daí a sua necessidade.

No restante da documentação, existe o devido acompanhamento da evolução bem como demais informações pertinentes a serem analisadas pelo perito judicial, quando da realização do exame que deverá quantificar o grau de invalidez, possibilitando assim o enquadramento na tabela e conhecimento do valor correto da indenização.

Posto isso, **requer o recebimento da inicial, a citação da parte requerida para respondê-la, e, desde logo, a determinação da realização do exame pericial, nos termos do Convênio de Cooperação Institucional nº 01/2013**, celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN) e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mossoró, 02 de setembro de 2020.

LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA

OAB/RN – 10.615





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Upanema
Rua João Francisco, 144, Centro, UPANEMA - RN - CEP: 59670-000

Processo: 0800479-70.2020.8.20.5160

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE AURELIANO FILHO

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC.

Tendo em vista o teor do ATO CONJUNTO Nº 001/2020/TJRN/MPRN/DPERN/OABRN (e suas prorrogações) que institui novas medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) e suas prorrogações, **DISPENSO** a realização da audiência de conciliação presencial no presente feito, por consequência, **determino a CITAÇÃO da parte ré para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias.**

A referida dispensa não constitui obstáculo para que as partes:

I. busquem a qualquer tempo, a realização de acordo extrajudicial, o qual poderá ser juntado aos autos até a prolação da sentença para fins de homologação.

II. utilizem a plataforma disponibilizada no sítio eletrônico www.consumidor.gov.br para a composição do conflito, e consequente realização de acordo extrajudicial, quando for o caso;

III. requeiram a realização de audiência meio eletrônico, nos termos do art. 334, § 7º do CPC, mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo informarem possuírem os meios para tanto (celular ou computador com acesso à rede mundial de computadores – internet).

Caso haja contestação e havendo nesta arguição de preliminar ou fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (NCPC, artigos 350 e 351), dê-se vistas ao autor, através de seu advogado, a fim de que se pronuncie a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias, procedendo sempre a Secretaria conforme o disposto no art. 203, § 4º, do NCPC.

Com ou sem contestação ou, após a manifestação sobre a contestação, se for o caso, faça-se conclusão.

Providências necessárias a cargo da Secretaria Judiciária.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.



Upanema/RN, data da assinatura.

UEDSON UCHÔA

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: UEDSON BEZERRA COSTA UCHOA - 04/09/2020 07:20:15
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090407201540300000057066635>
Número do documento: 20090407201540300000057066635

Num. 59464211 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Upanema
Rua João Francisco, 144, Centro, UPANEMA - RN - CEP: 59670-000

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº 0800479-70.2020.8.20.5160

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: JOSE AURELIANO FILHO

Réu: SEGURADORA DPVAT

Destinatário:

SEGURADORA DPVAT

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem do Exmo. Dr. UEDSON BEZERRA COSTA UCHOA, Juiz de Direito desta Comarca, faço saber a Vossa Senhoria que a presente carta, extraída dos autos em epígrafe, na conformidade do despacho abaixo transscrito e da petição inicial, cujas cópias seguem anexas, como parte integrante desta, tem por finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria, para responder a ação e acompanhá-la até julgamento final, bem como para oferecer, querendo, CONTESTAÇÃO, através de advogado legalmente constituído, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente (art. 344, do CPC).

UPANEMA-RN, 5 de setembro de 2020.



Assinado eletronicamente por: JANDER DISRAEL FREIRE LOPES - 05/09/2020 13:24:05
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090513240550100000057129002>
Número do documento: 20090513240550100000057129002

Num. 59532187 - Pág. 1

CIENTE.



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 07/09/2020 10:01:02
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090710010236900000057135461>
Número do documento: 20090710010236900000057135461

Num. 59539442 - Pág. 1